

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

BOM DIA A MARCA DA EMPRESA LONDRINASHOPNÃO ATENDE POIS PEDE Cadeira de Rodas fabricada em alumínio, pintura epóxi, dobrável em duplo X, E A MARCA CDS E FABRICADA Estrutura em aço com pintura epóxi na cor preta dobrável em X; ➤ Assento e encosto em nylon com almofada densidade 03cm CONFOME PODE SER VISTO NO PROSPECTO QUE A EMPRESA APRESENTOU

Fechar

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ALFA
REF.: PREGÃO 158/2022/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0004.038504/2021-03.
Abertura: 06 de MAIO de 2022, às 10:00 h

Empresa IMPOL COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: n.º 15.335.7036/0001-48, e Inscrição Estadual n.º : 00000003560376 com sede situada à Rua. Duque de Caxias, nº 1380, Sala B – Bairro: Centro. - Porto Velho/RO por intermédio de seu representante legal o Sr. Jose Bernardo S.Pinto, portador da carteira de identidade nº 377.318 SSP/RO e do CPF nº 212.497.252-91, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.502/02 e art. 109, I, da Lei 8666/93, doravante denominada "RECORRENTE", vem, respeitosamente perante V. Senhoria, para, tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e suas respectivas razões, em desfavor da decisão de HABILITAR A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI .

I. RESSALVA PRÉVIA A IMPOL COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho da Comissão de Pregão, equipe de apoio, e de todo o corpo de funcionários no âmbito deste Órgão. As divergências objeto do presente recurso referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações e Lei do Pregão em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afetam o respeito pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

II - DOS FATOS.

Trata-se de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (Cadeiras de Rodas), para atender para uso cautelado/temporário dos Membros das forças de Segurança Pública, que compõem à SESDEC - RO, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento. O Órgão Habilitou a Empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI como vencedora do processo para o Item 01 e 02 – Cadeira de Rodas fabricada em alumínio, pintura epóxi, dobrável em duplo X, assento/encosto em nylon almofadado acompanha almofada de 3cm de espessura, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés removíveis, faixa de panturrilha, freios bilaterais, protetor lateral de roupa, aro impulsor, rodas traseiras aro 24" em alumínio com pneus infláveis e dianteiros aro 06" com pneus maciços, sistema de desmontagem rápida quick release nas quatro rodas. Cor : Preta

Medidas:

- Largura do Assento: 50 cm
- Largura Total Aberta: 70 cm
- Largura Total Fechada: 32 cm
- Profundidade do Assento: 40 cm
- Altura Encosto: 40 cm
- Altura do Assento ao Chão: 50 cm
- - Altura do Chão à Manopla: 87 cm
- Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm
- Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cadeira: 97 cm
- Peso da Cadeira: 15 a 17 kg
- Capacidade Máxima de Peso: 100 kg/120 kg

, conforme edital. Ocorre que a Empresa vencedora apresentou uma proposta de preço cotando uma Cadeira de Roda que não atende as exigências do edital, Pois no edital termo de referencia solicita estrutura em alumínio e não em aço conforme a Empresa Vencedora apresentou no seu prospecto em anexo,

CADEIRA DE RODAS CDS OBESO

CARACTERÍSTICAS:

- Estrutura em aço com pintura epóxi na cor preta dobrável em X;
- Assento e encosto em nylon com almofada densidade 03cm;
- Freios bilaterais;
- Suporte de soro (opcional);
- Faixa de panturrilha (opcional)
- Largura assento: 50cm;
- Profundidade assento: 40cm;
- Rodas traseiras com diâmetro de 24" com pneus de borracha maciços/infláveis;
- Rodas dianteiras com diâmetro mínimo de 6" com pneus de borracha maciços com rolamento blindado no eixo com quick release;
- Aro de propulsão;
- Apoio para os pés articuláveis/rebativeis;
- Apoio para os braços escamoteáveis;
- Capacidade: 120 Kg.
- Garantia: 12 meses

Sendo assim solicitamos a desclassificação da Empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, por não atender o item 8.3 do edital, e que seja feito uma nova análise técnica para verificação do produto ofertado, - DOS FUNDAMENTOSA exigência de documentação técnica objetiva justamente averiguar as características do produto ofertado, com as especificações estabelecidas no ato

convocatório da licitação, de forma que a aceitação de produto em desacordo com a especificação técnica exigida no Edital equivale a premiar conduta incompatível com a lei e penalizar a Recorrente e demais licitantes que possuem o direito de participar do certame em igualdade de condições. Uma vez imposta a exigência de documentos tal qual prevista no Edital, certamente o Órgão procurou garantir a necessária objetividade no certame. Contudo, deveria ter solicitado maiores esclarecimentos sobre os laudos em questão.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93." Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração (...)"

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes". Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho defende, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." (MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lumen Juris, 7ª ed., Rio de Janeiro, 2001, p. 188).

Ainda que se possa ventilar a discricionariedade administrativa por parte do Administrador Público diante das compras governamentais, é fato que a discricionariedade não pode servir de fundamento para justificar a aceitabilidade de documentos em desconformidade com o exigido no edital. A Lei versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada, conforme inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), in verbis: Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação. (Lei 8666/93) Logo, por medida de lisura e isonomia entre os licitantes, a empresa Recorrida deve ser desclassificada do certame, por claro desacordo com as exigências.

II - DO PEDIDO.

Isso posto, em face das razões expostas, requer a esta digna Comissão de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para o fim de julgar procedente as razões ora apresentadas e RECONSIDERAR A DESCLASSIFICAÇÃO A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, por não atender a especificação técnica deste edital e termo de referência .

Requer ainda que, sendo diverso o entendimento da respeitosa Comissão seja remetido o presente recurso, juntamente com dossiê do processo, para a Autoridade do pregão, para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Porto Velho-RO, 20 de Maio de 2022.

IMPOL COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI

José Bernardo Sousa Pinto – Procurador

CPF 212.497.252-91 – RG 377.318 SSP/R

Fechar